

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4942, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO  
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:  
NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:  
PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:  
MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Código Procedimento	Data Pagamento	Valor Aprovado

\*LOCAL E DATA:

ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

\* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção de serviços de Hemodinâmica realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.
- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.
- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.
- preencher corretamente o código do procedimento realizado pelo prestador.
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.
- preencher o valor aprovado, ou seja, o valor pago pela realização do procedimento pelo estabelecimento de saúde.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.

- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado.

02 750668 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolemanto da produção das internações de Média e Alta Complexidade reguladas pelo SUS FACIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Lei Estadual nº 21.695, de 9 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolemanto das internações de Média e Alta Complexidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 900, de 21 de setembro de 2011;
- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM referente à prestação de serviços de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações de Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolemanto da produção das internações de Média e Alta Complexidade reguladas pelo SUS FACIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência julho de 2015, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O valor total do repasse de que trata esta Resolução perfaz R\$1.499.229,66 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 10.1 e nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 22.1.

Art. 3º A transferência dos recursos previstos nesta Resolução será objeto de Encontro de Contas, após a devida programação na PPI/MG, dos valores a serem incorporados ao teto de Média Complexidade dos municípios, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações de Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG), em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

EXTRAPOLAMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPETÊNCIA JULHO DE 2015

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber
ALFENAS	377.565,17
BARBACENA	75.900,60
CAMPO BELO	11.791,94
CONSELHEIRO LAFAIETE	14.370,04
GOVERNADOR VALADARES	100.638,41
IPATINGA	394.822,38
JUIZ DE FORA	171.242,68
PONTE NOVA	140.024,20
POUSO ALEGRE	212.874,24
TOTAL	1.499.229,66

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO  
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:  
NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:  
PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:  
MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Código Procedimento	Data Pagamento	Valor Aprovado

\*LOCAL E DATA:

ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

\* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção de serviços de Hemodinâmica realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.
- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.
- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.
- preencher corretamente o código do procedimento realizado pelo prestador.
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.
- preencher o valor aprovado, ou seja, o valor pago pela realização do procedimento pelo estabelecimento de saúde.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.

- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado.

02 750671 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: Masp 919046-3, Maria do Carmo, referente ao 3º quinquênio publicado em 29/11/2012: onde se lê a partir de 22/04/2002, leia-se a partir de 24/03/2002, referente ao 4º quinquênio publicado em 29/11/2012: onde se lê a partir de 21/04/2007, leia-se a partir de 23/03/2007, referente ao 5º quinquênio publicado em 29/11/2012: onde se lê a partir de 06/06/2012, leia-se a partir de 08/05/2012, conforme Nota técnica nº 558.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0292984-2, Joao Cesar de Novais, por 2 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 10/10/2015; Masp 0350181-4, Maria do Carmo Campolina B Veloso, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0353673-7, Helena Maria de Melo Guzella, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 15/10/2015; Masp 0365562-8, Elizabeth de Fatima dos Santos, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0376312-5, Afonso Celso Duarte Lucas, por 6 mês(es) referente(s) ao 4º e 6º quinquênio a partir de 06/10/2015; Masp 0382297-0, Rosemeire Alves Pereira, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 20/10/2015; Masp 0382826-6, Elzi das Dores Costa, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0382990-0, Denise Maria Fernandes Macedo, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0383082-5, Nancy Floriano, por 2 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 31/10/2015; Masp 0384002-2, Ieda Maria Souza Campos, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 14/10/2015; Masp 0384599-7, Iva Machado Rondoni, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 24/10/2015; Masp 0386590-4, Eleny Vieira de Aguiar, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0912929-7, Andrea Malta Evangelista de Souza Lima, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 15/10/2015; Masp 0913627-6, Maria Izabel Fagundes de Resende, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 30/10/2015; Masp 0915070-7, Vania Regina Furiatti de Souza Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0915279-4, Eloisa Silva Rodrigues, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 06/10/2015; Masp 0916027-6, Bernadete Alves de Castro Santos, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 28/10/2015; Masp 0919263-4, Neuza Maria Alvaranga Vilarino, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 13/10/2015; Masp 0919373-1, Maurilio Apolinio dos Reis Jr, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 13/10/2015.

02 750624 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário nº 22/2015

O Superintendente da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Luzia Célia da Silva - ME foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 22/2015 em 11/09/2015 e não interps recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos da Art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª Instância, o processo será dado por concluso após publicação desta decisão final (Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Pouso Alegre/MG, 01 de outubro de 2015.

Dr. Luis Augusto de Faria Cardoso

Superintendente

Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre

02 750211 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 4º da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor(es):Masp. 272580-2, Silvana Graça Borges, a partir de 29/09/2015.

02 750633 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário SRS/BRB nº 004/2013

A Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Massa Nobre Produtos Alimentícios Ltda., foi notificada da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário SRS/BRB nº 004/2013 em 28/07/2015 e não interps recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu a penalidade aplicada na referida Decisão em 2ª Instância, a saber: advertência, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art.123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2015.

Junta de Julgamento em 2ª Instância

02 750209 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4941 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.  
Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolemanto da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS), aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 21.695, de 9 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolemantos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolemanto das internações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 4 de dezembro de 2012, que aprova, em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolemantos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 900, de 21 de setembro de 2011;

- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM referente à prestação de serviços de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações de Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolemanto da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS), aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2015, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O valor total do repasse de que trata esta Resolução perfaz R\$1.420.839,51 (um milhão quatrocentos e vinte mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4328.0001 334141 22.1 e nº 4291.10.302.237.4328.0001 334141 10.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações de Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.941, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

02 750636 - 1

## Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
DÓ ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS  
ATOS DA PRESIDENTE

EXTRATO

A Presidente da Fundação Hemominas DECIDE ENCERRAR o processo instaurado pela Portaria PRE nº 245/2015 visto a efetiva quitação do débito conforme Relatório Final constante de fls.088/090 dos autos.

02 750627 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
DÓ ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS  
ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA PRE Nº 363, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Portaria PRE Nº 128 de 04 de abril de 2012.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º do Decreto nº 45.822, 19/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Incluir como suplente a servidora Ivone França Souto Borborema, CPF-535.151.026-04, MASP- 1.049.577-8, enquanto ocupante do cargo de Gerente Administrativo, no §1º do art.2º, da Portaria nº 128 de 04 de abril de 2012, para nos casos de impedimentos legais do titular do Hemocentro Regional de Governador Valadares, executar as competências previstas no art. 1º da citada portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Art. 2º - Revoga-se a Portaria PRE nº 298/2012 de 05 de julho de 2012.

PORTARIA PRE Nº 364, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Designa servidor como responsável técnico

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º do Decreto nº 45.822, 19/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ivone França Souto Borborema, CPF-535.151.026-04, MASP-1.049.577-8, como responsável técnico para atuar nas transações pertinentes às funções básicas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, em substituição ao servidor Sirio Custódio Pereira Júnior MASP-1.194.984-2, designado pela Portaria PRE nº 129 de 22/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

02 750645 - 1

## Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Renato Fraga Valentim

FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE  
Converte férias-prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 4º da EC nº 57/03, a partir da publicação do ato aposentatório dos servidores:

ESTER GONÇALVES MACHADO MASP. 1036675-5 CPF 198.786.216-34, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia, código TST, nível IV, Grau I, o saldo de 09 (nove) meses ref. a 03 meses do 3º QQ, 03 meses do 4º QQ e 03 meses do 5º QQ.

GUILHERME PRADO MASP. 1036639-1 CPF 228.915.526-87, ocupante do cargo efetivo de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, código AUST, nível V, Grau G, o saldo de 07(sete) meses ref. a 01 mês do 3º QQ, 03 meses do 4º QQ e 03